

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**Aviso n.º 6832/2007**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal ao serviço deste município referente a 2006 se encontra afixada nos locais de trabalho, para efeitos de consulta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA**Aviso n.º 6833/2007****Revogação parcial do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mira**

O Dr. Manuel Martins, vereador da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência delegada, em cumprimento de deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de Novembro de 2006 e pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 27 de Dezembro de 2006, torna público que foi aprovada por maioria e por unanimidade, respectivamente, a revogação parcial das alíneas c) e d) do artigo 7.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Concelho de Mira.

24 de Janeiro de 2007. — O Vereador, no uso de competência delegada, *Manuel Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA**Aviso n.º 6834/2007**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as respectivas alterações, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal deste município, referente ao ano de 2006, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

26 de Março de 2007. — Por delegação de competências (despacho n.º 5/PCM/07), a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA**Aviso n.º 6835/2007****Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para posterior provimento de um lugar na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenharia geológica**

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Janeiro de 2007, foi determinado celebrar contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 321, com a única candidata aprovada, Clara Maria Tre-moço Esteves Franco, como estagiária da carreira técnica superior de 2.ª classe de engenharia geológica do grupo de pessoal técnico superior, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 27 de Julho, para o estágio em referência.

O contrato administrativo de provimento deverá ser celebrado com a interessada, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Fevereiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**Aviso n.º 6836/2007****Alteração do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que, em sessão ordinária de assembleia municipal realizada em 27 de Dezembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2006, foi aprovada uma alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, a qual a seguir se transcreve, publicando-se seguidamente e na íntegra o texto do referido Regulamento.

31 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

Alteração do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos**Preâmbulo e nota justificativa**

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, Lei de Bases do Ambiente, estabelece que a responsabilidade do destino dos diversos tipos de resíduos e efluentes é de quem os produz e que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Odemira é da responsabilidade e competência do município de Odemira, nos termos n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que se não forem sujeitos a uma gestão adequada e controlada provocam a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

A construção do aterro sanitário intermunicipal, sediado na área do município de Santiago do Cacém, para deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área de intervenção da Associação de Municípios do Litoral Alentejano, Aljustrel e Ferreira do Alentejo, permitem que a gestão dos resíduos sólidos urbanos seja devidamente controlada.

Assim e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o município de Odemira, através do presente Regulamento, pretende dar mais um passo decisivo na política de gestão dos resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e qualidade de vida de todos os cidadãos.

Este Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II**Tipos de resíduos sólidos****Artigo 3.º****Definição de resíduo sólido**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por «resíduo» qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos ou ainda os definidos no decreto-lei.

Artigo 4.º**Resíduos sólidos urbanos**

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se resíduos sólidos urbanos (RSU) os seguintes resíduos:

- a) Resíduos urbanos — os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- b)
- c)
- d)